



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MARCOS VIEIRA**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **manifestação de apoio à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por intermédio do Ofício n. 972/2023-GP.**

Senhor Deputado Estadual,

Com meus cordiais cumprimentos, cientifico a Vossa Excelência o apoio desta Corte de Contas à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) mediante o Ofício n. 972/2023-GP, anexo, que trata da modificação da redação do art. 45 da Medida Provisória n. 0257/2023, a fim de fixar o valor do jetom devido aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), em 15 % (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev).

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 24/04/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0137861** e o código CRC **CD9057DB**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 972/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do
Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Medida Provisória n. 0257/2023

Senhor Deputado Estadual,

Com objetivo de aprimorar o texto da Medida Provisória nº 0257/2023, em trâmite nessa augusta Casa Legislativa, apresento singela contribuição, com o fim de aperfeiçoar a Governança no IPREV. Sugiro a modificação porque este Tribunal de Justiça é parte interessada na boa gestão previdenciária deste Estado. Além de contribuir financeiramente com o custeio das despesas administrativas do IPREV (art. 30 da Lei complementar estadual n. 412/2008), o resultado previdenciário afeta diretamente este Tribunal, já que a insuficiência financeira, prevista no art. 23 da citada lei, sobrecarrega o orçamento deste órgão.

A mudança pretendida consiste em alterar o texto do art. 45 para:

O art. 45 da Medida Provisória nº 0257/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....
§ 11 O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 15% (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jeton, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....
§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências, destinando um servidor para o assessoramento exclusivo dos conselhos.

.....”(NR)

Como fundamento para essa mudança, sublinho que a Gestão Previdenciária desempenha um papel crucial nas Finanças Públicas. Além de assegurar o cumprimento dos compromissos de pagamento de benefícios aos segurados, a boa gestão afeta outros serviços públicos. Isso porque, os desequilíbrios na balança previdenciária prejudicam, de forma indireta, o atendimento de necessidades públicas essenciais, como saúde e educação.

Portanto, é fundamental fortalecer sua gestão, a fim de garantir a higidez econômica e social do Estado.

Para isso, é indispensável promover boas práticas de Governança, envolvendo, além da Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal. Esses conselhos estabelecem as diretrizes estratégicas, gestão de riscos e controle na Gestão Previdenciária.

O primeiro passo para fortalecer a Governança é a seleção de profissionais capacitados para exercer essa importante função. Nesse sentido, o art. 8º B da Lei n. 9.717/1998 estabelece requisitos mínimos para o exercício dessa função, incluindo a necessidade de certificação atestada por instituto competente. Além disso, é essencial que haja compatibilidade entre a responsabilidade assumida e a retribuição financeira, a fim de atrair profissionais qualificados.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta original é manter a remuneração em R\$ 646,98, o que representa uma defasagem inflacionária de mais de dez anos, já que o valor anteriormente fixado foi de R\$ 648,00. Percebe-se que o valor originalmente pretendido não cobre sequer as eventuais despesas do conselheiro com hospedagem, alimentação e deslocamento.

Portanto, visando garantir melhores resultados na Gestão Previdenciária, é elementar, com base nesses argumentos, valorizar adequadamente esses profissionais. Com base em pesquisas realizadas em outras organizações, considera-se apropriada a fixação de um valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Presidente do IPREV.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 13/04/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7116881** e o código CRC **A1033125**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0257/2023

redação: O art. 45 da Medida Provisória nº 0257/2023 passa a ter a seguinte

“Art. 39.....

.....
§ 11 O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 15% (quinze por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jeton, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....
§ 16. Caberá ao IPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências, destinando um servidor para o assessoramento exclusivo dos conselhos.

.....”(NR)

Sala das Comissões,
Deputado

JUSTIFICAÇÃO

A Gestão Previdenciária desempenha um papel crucial nas Finanças Públicas. Além de assegurar o cumprimento dos compromissos de pagamento de benefícios aos segurados, a boa gestão afeta outros serviços públicos. Isso porque, os desequilíbrios na balança previdenciária prejudicam, de forma indireta, o atendimento de necessidades públicas essenciais, como saúde e educação. Portanto, é fundamental aprimorar sua gestão, a fim de garantir a higidez econômica e social do Estado.

Para isso, é indispensável promover boas práticas de Governança, envolvendo, além da Diretoria Executiva, os Conselhos de Administração e Fiscal. Esses conselhos estabelecem as diretrizes estratégicas, gestão de riscos e controle na Gestão Previdenciária.

O primeiro passo para fortalecer a Governança é a seleção de profissionais capacitados para exercer essa importante função. Nesse sentido, o art. 8º B da Lei n. 9.717/1998 estabelece requisitos mínimos para o exercício dessa função, incluindo a necessidade de certificação atestada por instituto competente. Além disso, é essencial que haja compatibilidade entre a responsabilidade assumida e a retribuição financeira a fim de atrair profissionais qualificados.

Nesse ponto, é importante ressaltar que a proposta original é manter a remuneração em R\$ 646,98, o que representa uma defasagem inflacionária de mais de dez anos, já que o valor anteriormente fixado foi de R\$ 648,00. O valor originalmente pretendido não cobre sequer as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

Portanto, visando garantir melhores resultados na Gestão Previdenciária, é elementar, com base nesses argumentos, valorizar adequadamente esses profissionais. Com base em pesquisas realizadas em outras organizações, considera-se apropriada a fixação de um valor correspondente a 15% do subsídio do cargo de Presidente do IPREV.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 13/04/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7116884** e o código CRC **D34AFC7B**.

ENC: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023 - Manifestação de apoio à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por intermédio do Ofício n. 972/2023-GP.

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Ter, 25/04/2023 09:46

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (182 KB)

Oficio_SEI_TCE_SC_PRES_GAP_0137861.html; Anexo_0137872_2_Oficio_972_2023_GP_TJSC_Medida_Provisoria.pdf; Oficio_0137901_Oficio_SEI_TCE_SC_PRES_GAP_237_2023_ALESC_Manifestacao_ao_Oficio_972_2023_GP_TJSC_referente_art_4_5_da_Medida_Provisoria_n_0257_2023_SEI_1976_3.docx;

Bom dia,

Segue *e-mail* para Leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Solicito a gentileza de confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Analista Legislativo II

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de abril de 2023 18:43

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023 - Manifestação de apoio à sugestão elaborada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por intermédio do Ofício n. 972/2023-GP.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MARCOS VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, encaminho, anexo(s), o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023, juntamente com o Ofício n. 972/2023-GP do TJSC (documento 0137872) e do Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/237/2023 em Word (documento 0137901).

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Medeiros Tomasi
Secretaria de Expediente da Presidência
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160
Florianópolis | Santa Catarina
+55 48 3221-3616

O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível por meio do link <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.